



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROJETO DE LEI Nº 0129/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019

“Altera a redação do art.84 da Lei Municipal nº 612/15 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, III, da Lei Orgânica do Município;

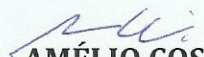
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 84 da Lei Municipal nº 612/15, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 71 desta Lei, será remunerado quanto ao número de horas adicionais à jornada de trabalho, em valor a ser estabelecido por lei específica”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Bahia, Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2019.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas — Bahia

P R O P O S I T O

Proc. n.º 0129 de 05/07/2019


Emitido em 05/07/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0129/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

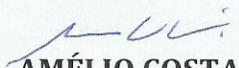
Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 84 da Lei Municipal nº 612/15, Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, e dá outras providências.

Insta salientar que a Lei Municipal nº 612/15, Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, previu, em seu artigo 84, que o professor, enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 71, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada normal de trabalho.

É sobremodo informar a necessidade de constar da referida disposição que o professor, enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 71, será remunerado quanto ao número de horas adicionais à jornada de trabalho, em valor a ser estabelecido por lei específica.

Tal previsão inserta no presente Projeto de Lei visa estabelecer a possibilidade do efetivo exercício de horas suplementares, uma vez obedecidos aos critérios da excepcionalidade e temporariedade, possibilitando ao professor a percepção de um *quantum* remuneratório pré-estabelecido, que deverá ser fixado, segundo a dicção do projeto apresentado, por lei específica.

Esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito